

# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## \*ESTÂNCIA BALNEÁRIA\*

### PARECER

Referência: Recurso Administrativo

Processo Administrativo: 070/2018

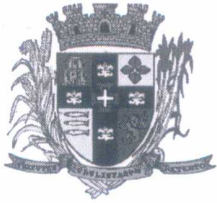
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de estrutura de som, palco, iluminação, sonorização, locação de tendas e estruturas complementares, projeto de imagem, painel de LED e telão, locação de banheiros e geradores a serem utilizados nos eventos do município de Iguape, pelo período de 12 (doze) meses.

Trata-se o presente feito de Recurso Administrativo apresentado pelas empresas HDF LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI-ME, por protocolo nº 4351/2018 e SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA ME, por protocolo nº 4367/2018.

Alegam as empresas que, no dia 15 (quinze) de Junho de 2018 durante o pregão presencial nº023/2018 ambas foram inabilitadas por não apresentarem os requisitos constantes no item 6.1.2 do edital de convocação.

#### 6.1.2 REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Fiscais relativos ao ICM/ICMS inscritos na Dívida Estadual, expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, ou certidão emitida nos termos da Avenida Adhermar de Barros- 1070-Porto do Ribeira -Iguape / SP -11920-000 Pregão Presencial nº 023/2018 Folha nº 7



## MUNICÍPIO DE IGUAPE \*ESTÂNCIA BALNEÁRIA\*

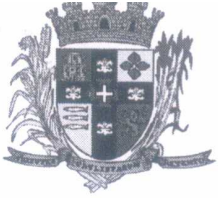
Município de Iguape - Estância Balneária - Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de Agosto de 2.010 (Procuradoria Geral do Estado - Coordenadoria da Dívida Ativa); ou ainda, Certidão de Isento emitido pela Receita Estadual.

Na alínea "e" do item 6.1.2 da Regularidade Fiscal é especificado a obrigatoriedade de apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Fiscais relativos ao ICM/ICMS inscritos na Dívida Estadual, expedida pela Secretária de Estado dos Negócios da Fazenda, ou certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de Agosto de 2.01 (Procuradoria Geral do Estado - Coordenadoria da Dívida Ativa); ou ainda, Certidão de Isento emitido pela Receita Estadual.

Embora aleguem que no edital não está pedindo a devida certidão, quando é falado em Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual está se referindo a Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, bem como a Certidão de Débitos Inscritos.

Ocorre que a empresa HDF LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI-ME e a empresa SOM DA ILHA COMÉRCIO E PRODUÇÕES LTDA ME somente apresentaram a última certidão.

Mesmo com o recurso administrativo das empresas referente a inabilitação do pregão presencial nº023/2018, fica claro que as duas empresas não apresentaram a certidão específica que foi pedida em edital. Não comprovando a regularidade, não existindo meia regularidade.



## MUNICÍPIO DE IGUAPE \*ESTÂNCIA BALNEÁRIA\*

Para que fique claro, existem dois tipos de Certidão, a Certidão de Débitos Inscritos e a de Débitos Não Inscritos, uma complementa a outra. Existe também a Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, que pode ser apresentada sem a complementação da outra.

As empresas já citadas apresentaram apenas a Certidão de Débitos Inscritos, como dito, não existe meia regularidade. Quando falamos de regularidade, é necessário uma regularidade total e para isso ocorrer deve ser apresentado as duas certidões sendo elas, Certidão de Débitos Inscritos e a de Débitos Não Inscritos.

Sendo assim, opino pelo indeferimento dos pedidos expressos nos recursos (protocolo nº 4351/2018 e 4367/2018), mantendo a decisão da Comissão de Licitação.

Esse é o meu parecer sob censura.

Iguaçu, 02 de julho de 2018.

Carlos Mateus de Menezes

OAB/SP 172.702